



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 161, DE 27 DE JANEIRO DE 1994.

Cria Comissão Consultiva sobre Normas Contábeis.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM**, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I - Criar a Comissão Consultiva sobre Normas Contábeis, com o objetivo de:

a) contribuir nos seus aspectos relevantes, para divulgação de informações de natureza contábil das companhias abertas visando o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, apresentando sugestões ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas pela CVM;

b) opinar sobre as normas até agora editadas pela CVM sobre esse tema, com vistas à sua eventual atualização e compatibilização com as práticas internacionais;

c) dar sugestões de projetos de normatização eventualmente requeridos sobre esse tema no mercado de valores mobiliários.

II - A Comissão será constituída por representantes da CVM, e por até dois representantes de cada um dos seguintes órgãos: Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais - ABAMEC, Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras- FIPECAFI e Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON.

III - A Comissão Consultiva poderá convidar para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas do segmento econômico objeto da reunião.

IV - A Comissão deliberará sobre o prazo e a condução de seus trabalhos, devendo suas propostas ser encaminhadas ao Colegiado.

V - O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM prover os recursos materiais e humanos que sejam necessários para a sua concretização.

VI - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente